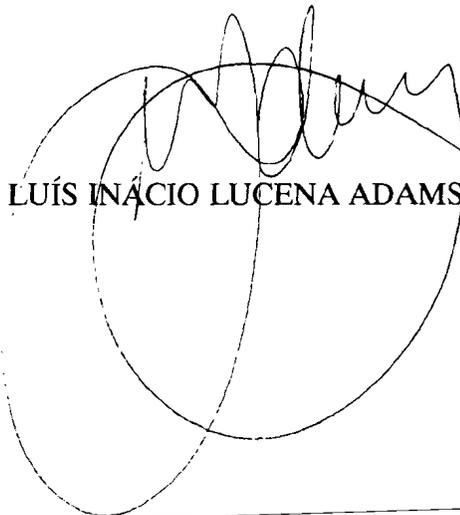


## DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

REFERÊNCIA: Processo nº 00407.006409/2009-11

1. Tenho presentes os termos do Despacho do Consultor-Geral da União nº 843/2010, o PARECER Nº 38/2009/RM/DENOR/CGU/AGU.
2. Contudo, em face da complexidade da matéria e da necessidade de delimitação da manifestação da Advocacia-Geral da União à demanda formulada pela Procuradoria-Geral Federal, fixo o entendimento de que os dispositivos da Lei nº 8.213/91, indicados no item 18.1 do Parecer Denor, às fls. 360v., devem ser interpretados de forma a abranger a união estável entre pessoas do mesmo sexo.
3. Encaminhe-se cópia dos documentos acima citados à Exma. Sra. Secretária-Geral de Contencioso, para ciência, à Exma. Sra. Procuradora-Geral da União e ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Federal para ciência e disseminação e orientação junto às respectivas unidades subordinadas, ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e ao Sr. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, para ciência e providências cabíveis.
4. Restituam-se os autos do processo à Consultoria-Geral da União, para as demais providências subseqüentes, conforme sugerido no Despacho acima citado.

Em 01 de Junho de 2010.

  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS